

DECRETO RIO Nº 52850 DE 12 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Programa de Guarda Subsidiada, destinado à família extensa ou ampliada de crianças e adolescentes em situação de risco social ou pessoal, com ausência de responsáveis ou inseridos em conjunções sociofamiliares impeditivas da manutenção da convivência.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, através do qual prevê ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que nos termos do caput do artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.873, de 29 de maio de 1992, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, define os objetivos da Política Municipal de Atendimento à criança e ao adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11.873, de 30 de dezembro de 1992, que regulamenta o Fundo Municipal criado pela Lei Municipal nº 1.873, de 28 de maio de 1992;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social que prevê a centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;

CONSIDERANDO as estratégias atuais de cuidados alternativos à infância, que investem na formulação de políticas, programas e projetos que assegurem a convivência familiar e comunitária, especialmente para as crianças em situação de risco social ou pessoal, cujo o afastamento temporário da família de origem se faz necessário, a partir da aplicação de medida protetiva;

CONSIDERANDO a Deliberação CMDCA nº 1.517, de 15 de maio de 2023, que dispõe sobre a alteração na Deliberação CMDCA nº 1.512/2023 no plano de aplicação financeira do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente na cidade do Rio de Janeiro - Exercício 2023,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DO PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa de Guarda Subsidiada, destinado a crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, que estejam com seus direitos violados ou em situação de risco social e pessoal, no caso em que se fizer necessário o afastamento do convívio com seus genitores ou outros familiares, assegurando-se a inserção em família extensa ou ampliada, com a finalidade de:

I - prevenir ou encerrar o acolhimento familiar ou institucional, oportunizando a manutenção dos vínculos familiares e comunitários;

II - evitar o desmembramento do grupo de irmãos que estejam em situação de risco social e pessoa com necessário afastamento da convivência familiar;

III - proporcionar a convivência familiar e comunitária;

IV - formalizar legalmente a guarda de crianças e adolescentes pela família extensa ou ampliada.

Art. 2º O Programa de Guarda Subsidiada visa auxiliar no custeio de despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes inseridas em famílias extensas ou ampliadas, sob a guarda e os cuidados de pessoa com quem mantenham laço afetivo, mas que não disponham de recursos financeiros suficientes para o provimento integral de suas necessidades básicas.

§ 1º Entende-se por beneficiários deste Programa, crianças e adolescentes com seus direitos violados ou em situação de risco pessoal e social, cujos pais são falecidos, desconhecidos ou que tenham sido suspensos ou destituídos do poder familiar, sendo que a concessão do subsídio será pago ao mantenedor da guarda e por ele gerido.

§ 2º Para efeitos deste Decreto considera-se:

I - família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes e pessoas próximas com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade;

II - laço afetivo: interação afetiva, ainda que não biológica, entre a criança ou adolescente com pessoa a qual possua relação de afeto e cuidado;

III - convivência familiar e comunitária: o direito assegurado às crianças e aos adolescentes de terem condições protegidas e saudáveis para o seu desenvolvimento e estabilidade nas dimensões do indivíduo e da sociedade (física, psíquica e social), pressupondo a existência da família e da comunidade como espaços capazes de propiciar à criança e ao adolescente a proteção e a efetivação dos direitos próprios à condição da pessoa em desenvolvimento.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO NO PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA

Art. 3º São condicionalidades para a inclusão no Programa:

I - situação de abandono, vulnerabilidade e risco à criança ou ao adolescente, que necessite de afastamento do convívio com os pais ou responsáveis da família de origem;

II - avaliação técnica da potencial família extensa ou ampliada pela equipe do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) ou pelas equipes das unidades de acolhimento institucional ou familiar da cidade;

III - potencial família extensa guardiã esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

IV - comprovação de domicílio/residência no município do Rio de Janeiro da potencial família;

V - concessão da guarda da criança ou adolescente, pelo Poder Judiciário, à família extensa guardiã;

VI - potencial família extensa guardiã com renda *per capita* familiar que atenda aos critérios para acesso ao Programas de Transferência de Renda do Governo Federal;

VII - escuta e aceite da criança ou adolescente quanto ao novo guardião, de acordo com a sua capacidade de manifestação.

Art. 4º São requisitos para o recebimento do subsídio:

I - manter matrícula e frequência igual ou superior a 75%, da criança ou adolescente beneficiário, na rede de ensino;

II - manter atualizada a vacinação da criança ou adolescente beneficiário;

III - assegurar a utilização do benefício para suprir as necessidades da criança e do adolescente, garantindo-lhes, assim, as condições materiais mínimas para o seu desenvolvimento;

IV - atender às convocações para o acompanhamento familiar das equipes da rede socioassistencial da Cidade do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO III DO SUBSÍDIO

Seção I Do Valor

Art. 5º O valor do subsídio financeiro será de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais), por criança ou adolescente sob guarda da família extensa ou ampliada.

Parágrafo único. O subsídio a que se refere o *caput* deste artigo será ofertado mensalmente pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, considerando a avaliação da equipe técnica das equipes da rede socioassistencial da Cidade do Rio de Janeiro.

Seção II Do Recebimento

Art. 6º As famílias cadastradas no Programa receberão o subsídio financeiro previsto neste Decreto por meio de cartão de pagamento de benefícios sociais.

Art. 7º O pagamento do subsídio financeiro será feito da seguinte forma:

I - o titular da guarda, a fim de cadastramento no projeto e solicitação de abertura de conta social, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) cópia do RG, CPF e Comprovante de Residência;

b) cópia da certidão de nascimento das crianças ou dos adolescentes e do cartão de vacinação;

c) cópia do Termo de Guarda deferido pelo Poder Judiciário.

§ 1º A família extensa ou ampliada que tenha recebido o subsídio e não tenha cumprido as condições previstas neste Decreto terá seu pagamento suspenso no mês seguinte, a partir de apresentação do relatório técnico à gestão do Programa.

§ 2º Nos casos de guarda revogada em período inferior a um mês, a família extensa ou ampliada receberá subsídio proporcionalmente aos dias de permanência da criança e do adolescente no Programa, com base no valor previsto no art. 5º deste Decreto.

Art. 8º Na hipótese de descumprimento dos requisitos contidos no Art. 4º do presente Decreto, o subsídio será bloqueado automaticamente até que sejam apurados os fatos que o motivaram.

Seção IV Do Desligamento do Programa

Art. 9º O desligamento do Programa ocorrerá mediante as seguintes circunstâncias:

I - retorno da criança ou adolescente ao núcleo familiar de origem;

II - óbito do guardião;

III - quando alcançada a maioridade civil e/ou emancipação da criança ou adolescente;

IV - a pedido do guardião;

V - no caso de mudança de município pela família guardiã, durante a concessão do benefício.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. O Programa de Guarda Subsidiada será de responsabilidade do Órgão Municipal gestor da política de assistência social, executado e acompanhado por equipe da Proteção Social Especial designada.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES